



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/06/2024

Edição Nº173

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP

SEMA - COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE
SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024

Candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000764-33.2023.8.26.0205

Apelação Cível - Getulina

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE PROMISSÃO

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DA COMARCA DE PENÁPOLIS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 125/2024

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000308-70.2024.2.00.0826

SÃO CAETANO DO SUL - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 124/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000188-27.2024.2.00.0826DICOGE 3.1

IPAUSSU - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 122/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000992-29.2023.2.00.0826

GÁLIA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 120/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000136-65.2023.2.00.0826

GENERAL SALGADO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 117/2024

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826

BAURU - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 115/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-28.2023.2.00.0826

GUARARAPES - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 114/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826

JUQUIÁ - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 113/2024

4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000947-25.2023.2.00.0826

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 111/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826

NUPORANGA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 109/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Sede da Comarca de Pirangi

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826

PIRANGI - DECISÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MATÃO

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/06/2024

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1174094-95.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004827-28.2021.8.26.0543

Apelação Cível - Santa Isabel

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000333-95.2023.8.26.0076

Apelação Cível - Bilac

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080973-76.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086545-13.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073659-79.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tutela de Urgência

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051912-73.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024643-06.2024.8.26.0053

Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, DESIGNA para o dia 16 de julho de 2024, às 15h, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a Audiência Pública de Investidura do Senhor Tarcísio Wensing na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital CG nº 2021/21174 - DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2021/21174 - DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor TARCÍSIO WENSING para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, que se realizará às 15h do dia 16 de julho de 2024, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com

antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2024, e que em 10/08/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024

Candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024

Processo nº 1998/1085 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (DJE 26, 28/06 e 02/07/2024)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar. DJE (24, 26 e 28/06/2024)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000764-33.2023.8.26.0205

Apelação Cível - Getulina

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000764-33.2023.8.26.0205 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Getulina - Apelante: A S Silva Comercial e Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é o desdobro do imóvel objeto da matrícula n. 4.000 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Getulina em treze lotes urbanos, com dispensa da apresentação dos documentos relativos ao registro especial previsto no artigo 18 da Lei n. 6.766/79 (fls. 01/39). Na forma da Lei de Registros Públicos e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (destaques nossos): "Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (...) II - a averbação: (...) 4) da mudança de denominação e de

numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis; (...) 165.4. Nos desmembramentos, o oficial, sempre com o propósito de obstar expedientes ou artifícios que visem a afastar a aplicação da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cuidará de examinar, baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, se se trata ou não de hipótese de incidência do registro especial. Na dúvida, recusará a averbação. Em outros termos, o que se pretende é ato de averbação e não de registro em sentido estrito, motivo pelo qual o rito observado foi o de pedido administrativo de providências (fls. 27, 33, 133/140, 238 e 254). Desse modo, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ), motivo pelo qual determino a redistribuição dos autos, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de junho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Luiz Carlos Clemente (OAB: 57883/SP) - Ademir Souza e Silva (OAB: 77291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h, no Fórum I de Promissão, localizado na Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PENÁPOLIS, no dia 28 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da Comarca de Penápolis e da Comarca de Promissão e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 125/2024

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª ANA LÚCIA DE CAMPOS RUFATO foi designada pela Portaria nº 50/2019, de 17 de maio de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, a partir de 22 de março de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000308-70.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª ANA LÚCIA DE CAMPOS RUFATO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, a partir de 15.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. THOMAS NOSCH GONÇALVES, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000308-70.2024.2.00.0826

SÃO CAETANO DO SUL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.ª Ana Lúcia de Campos Rufato do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Thomas Nosch Gonçalves, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixese Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 124/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a MARIA GABRIELA BOTELHO foi designada pela Portaria nº 41/2020, de 26 de junho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu, a partir de 31 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000188-27.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a MARIA GABRIELA BOTELHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ROBERTO BERNARDI BACCARAT, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos, da Comarca de Ipaussu. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000188-27.2024.2.00.0826DICOGE 3.1

IPAUSSU - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.^a Maria Gabriela Botelho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu, a partir de 01.03.2024; b) designo o Sr. Roberto Bernardi Baccarat, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos, da Comarca de Ipaussu, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 122/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. PAULA GISELE BARNECE PAZINI foi designada pela Portaria nº 06/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, a partir de 09 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000992-29.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. PAULA GISELE BARNECE PAZINI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ APARECIDO MARIANO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernão, da Comarca de Gália. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000992-29.2023.2.00.0826
GÁLIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensa a Sra. Paula Gisele Barnece Pazini do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. André Aparecido Mariano, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernão, da Comarca de Gália, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 120/2024**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JANETE DE FÁTIMA CHAVES PEREIRA DA SILVA foi designada pela Portaria nº 16/2023, de 23 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 1º de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000136-65.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JANETE DE FÁTIMA CHAVES PEREIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MARIA CRISTINA TARDIOLI CASTILHO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda, da Comarca de Nhandeara. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000136-65.2023.2.00.0826
GENERAL SALGADO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Janete de Fátima Chaves Pereira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 1º de abril de 2024; b) designo a Sra. Maria Cristina Tardioli Castilho, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda, da Comarca de Nhandeara, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 117/2024

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. WILSON HARUAKI MATSUOKA foi designado pela Portaria nº 08/2023, de 07 de março de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 07 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. WILSON HARUAKI MATSUOKA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 18.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DEMADES MARIO CASTRO, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826

BAURU - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense Sr. Wilson Haruaki Matsuoka do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 18.03.2024; b) designe o Sr. Demades Mario Castro, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 115/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. RENATA LUCAS PEREIRA foi designada pela Portaria nº 21/2023, de 09 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes, a partir de 10 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000035-28.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. RENATA LUCAS PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ LISBOA FÁBRIGA, titular do Oficial de Registro Civil

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-28.2023.2.00.0826 GUARARAPES - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Renata Lucas Pereira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. André Lisboa Fábrica, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guararapes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 114/2024 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO foi designado pela Portaria nº 14/2023, de 24 de abril de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 08 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001448-13.2022.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª DEBORAH LÚCIA RUPPELT MULLER VALENTE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Registro. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826 JUQUIÁ - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Rafael de Medeiros Ribeiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 01.05.2024; b) designo a Sra. Deborah Lúcia Ruppelt Muller Valente, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Registro, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 113/2024

4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO FERNANDO GRILANDA foi designado pela Portaria nº 66/2023, de 27 de novembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 26 de setembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000947-25.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO FERNANDO GRILANDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 1º de abril de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. LEANDRO UTIYAMA, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000947-25.2023.2.00.0826

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Fernando Grilanda do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Leandro Utiyama, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 111/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JULIANA APARECIDA TONETTO foi designada pela Portaria nº 18/2023, de 26 de abril de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 11 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JULIANA APARECIDA TONETTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da

Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 1º de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS ESTANILAU DE OLIVEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales de Oliveira, da Comarca de Nuporanga. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826 NUPORANGA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Juliana Aparecida Tonetto do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Vinícius Estanislau de Oliveira, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales de Oliveira, da Comarca de Nuporanga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 109/2024 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA foi designada pela Portaria nº 46/2022, de 15 de setembro de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001117-31.2022.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.^a FERNANDA PESSA TORREZAN, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vista Alegre do Alto, da Comarca de Pirangi. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826 PIRANGI - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Priscila Aparecida de Oliveira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 01.03.2024; b) designo a Sra. Fernanda Pessa Torrezan, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vista Alegre do Alto, da Comarca de

Pirangi, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2021/21174 - DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor TARCÍSIO WENSING para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, que se realizará às 15h do dia 16 de julho de 2024, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MATÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/06/2024, autorizou o que segue: MATÃO - suspensão do expediente presencial a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 27 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/06/2024

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2017/140.451 - PROPOSTA de implantação de distribuição diferenciada na proporção 2 para 1 para as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro, mantendo-se na 6ª Vara um Juiz Auxiliar fixo, a critério da Presidência, até que a pauta e o acervo duplo sejam equacionados. - Aprovaram a proposta da Presidência, v.u. 02. Nº 2019/56.591 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 03. Nº 2015/155.612 - Doutora TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Vargem Grande Paulista - Juíza Coordenadora; 04. Nº 2011/87.065 - Doutor GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava – Juiz Coordenador; 05. Nº 2015/116.841 - Doutor LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Guararema – Juiz Coordenador; 06. Nº 2015/154.676 - Doutora CAROLINA DIONÍSIO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba – Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM

Nº 2.274/2015 07. Nº 2023/30.339. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 08. Nº 2024/66.844. - Deferiram, v.u. DIVERSO 09. Nº 2021/67.441 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 10. Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - APELAÇÃO – SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira, Leandro de Lima Teixeira, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira e João Otávio Bastos Junqueira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista. Advogado: Daniel de Palma Petinati - OAB 234.618/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 11. Nº 1001469-22.2024.8.26.0132 - APELAÇÃO – CATANDUVA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Missako Uemura. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva. Advogado: Carlos Pereira da Conceição - OAB 313.983/SP. - Deram provimento à apelação para afastar os óbices apresentados ao registro e julgar improcedente a dúvida, v.u. 12. Nº 1006975-75.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sheila Goloborotko. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Matheus Augusto Simões Chetto - OAB 19.177/BA e Natalia Zem - OAB 47.181/BA. - Não conheceram da apelação, em razão da ausência de interesse recursal, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1174094-95.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1174094-95.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Toyoko Suga e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - EXIGÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DO TÍTULO - PARTILHA EXTRAJUDICIAL QUE NÃO OBSERVOU DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS - CLÁUSULA TESTAMENTÁRIA QUE DE MODO CLARO INSTITUIU LEGADO DE USUFRUTO SOBRE A TOTALIDADE DA HERANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO CRIATIVA PELO NOTÁRIO, DESTITUÍDO DE JURISDIÇÃO E A QUEM NÃO SE COMETE A PRERROGATIVA DE ALTERAR A VONTADE DO TESTADOR - INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO PELO TESTADOR QUE AFETA UM TERÇO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI N. 10.705/00 - TRANSMISSÃO DA NUA-PROPRIEDADE QUE GARANTE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DA LEGÍTIMA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Esio Soares de Lima (OAB: 189996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004827-28.2021.8.26.0543

Apelação Cível - Santa Isabel

Nº 1004827-28.2021.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: Associação dos Proprietários Em Reserva Ibirapitanga - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - POSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE REGISTRAL MEDIANTE INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/PROMITENTE VENDEDOR ACERCA DA PENHORA DA PROPRIEDADE PLENA DO IMÓVEL - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 799, IV, DO CPC - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Claudinei Martins Roque (OAB: 260949/SP) - Rodrigo Chelim Fernandes (OAB: 372422/SP) - Michel Costa (OAB: 216081/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000333-95.2023.8.26.0076

Apelação Cível - Bilac

Nº 1000333-95.2023.8.26.0076 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bilac - Apelante: Edimar Lino Gazola - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bilac - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. EXIGÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ITCMD FEITA AO FISCO PARA REDUÇÃO DO NÚMERO DE DONATÁRIOS. DOAÇÃO AOS FILHOS, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. FATO GERADOR DO ITCMD QUE DEVE OBSERVAR O NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO, RESPEITANDO O NÚMERO DE DONATÁRIOS. EVIDENTE ERRO MATERIAL DA DECLARAÇÃO. PORTARIA CAT 4/2016. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO OFICIAL QUE NÃO EXTRAPOLA SUAS FUNÇÕES. DÚVIDA PROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. - Advs: Remi Rogério Araújo (OAB: 448303/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1080973-76.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1080973-76.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fl. 27: Não obstante o informado às fls. 14/18 pela Sra. Delegatária, dê-se ciência à parte interessada do teor da deliberação de fls. 08/12, bem como da presente, nos mesmos moldes de fl. 26. Concedo ao peticionante o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das determinações contidas na decisão de fls. 08/12, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Intime-se. - Decisão fl. 08/12: Vistos, 1) Dispõem os itens 47.8 e 47.9 do art. 3º do Provimento CG n. 01/21, o qual promoveu alterações no Capítulo XVI do TOMO I das Normas de Serviço do Extrajudicial: “Art. 3º. O item 47 e seus subitens passará a contar com a seguinte redação: 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero.” Neste sentido, os artigos 36 e 38, do Capítulo XII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 202, o qual estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Art. 36. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. § 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente. § 2º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.” “Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos. § 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso I do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/192, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica.” Analisando as informações contidas nos autos, conforme já mencionado, observe que o

assento de casamento em tela contém informações de caráter sensível abrangidos na normativa supra mencionada, competindo, portanto, a esta Corregedoria Permanente assegurar a sua proteção por intermédio de diligências e autorizações, se em termos, em casos de solicitações de certidões na modalidade em inteiro teor por terceiros. Nesta senda, dado o caráter sensível das informações contidas na certidão almejada, certo que o ato é personalíssimo ao contraente sobrevivente, providencie o Sr. Requerente diligências para localizar aquele, a fim de acostar aos autos a sua anuência, com firma reconhecida e/ou alternativamente a apresentação de procuração do contraente com poderes específicos ao ato em comento, igualmente com firma reconhecida, em observância às disposições constantes no item 20.1 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Enunciado n. 23 da ARPEN/SP, ou, ainda, alternativamente, requerimento efetuado pelo próprio contraente com sua assinatura aposta através de certificado digital em seu nome (§ 2º, art. 39 do Capítulo XII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022). Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. 2) Assevero, ainda, que, caso o registrado tenha já falecido, deverá a parte interessada comprovar documentalmente o óbito daquele, no mesmo prazo acima mencionado, inclusive para fins de regularização do assento. 3) Esclareço, desde já, que em face de eventual ausência do consentimento do registrado incumbe ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, extrapolando a alçada desta Corregedoria Permanente a análise acerca da supressão do consentimento, cuja matéria também não é afeta à Vara de Registros Públicos. Nesse sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE SUPRESSÃO DE CONSENTIMENTO. Serão distribuídos na Vara dos Registros Públicos nesta Comarca de Porto Alegre (art. 84, VII, do COJE), os pedidos de restauração, de extinção de usufruto, de suprimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos; a especialização de bens em hipoteca legal ou judicial; os feitos referentes às ações principais constantes deste inciso, e todos os que delas derivarem ou forem dependentes. (ART. 73. VI, do COJE). Na hipótese dos autos, a pretensão deduzida pela companhia de seguros não é de natureza registral, na medida em que não busca suprimento, retificação, nulidade ou cancelamento de registros públicos. O pedido é de alvará judicial para lavratura da Escritura Pública de Reversão do bem imóvel rural, suprimindo o consentimento, tudo em razão da extinção da fundação e morte do liquidante. Assim, deve ser mantida a competência da Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre para julgamento do processo. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - 19ª Câmara Cível, Rel. MARCO ANTONIO ÂNGELO, j. em 20/04/2023). 4) Por outro lado, conforme julgamento do pedido de providências nº 1014316-5.2024.8.26.010 por este Juízo, caso seja do interesse da parte solicitante, há a possibilidade de expedição da certidão em inteiro teor em comento adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos moldes do quanto deliberado na 10ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CPD/CN/CNJ): “Quando for solicitada certidão de inteiro teor por pessoa diversa do(a) registrado(a), seu representante legal ou mandatário(a) com poderes especiais, o(a) oficial(a) de registro civil deverá informar ao(à) solicitante sobre a existência de dado sensível no registro, conforme definido no art. 5º, I, da Lei 13.709/2018, hipótese em que será necessária autorização judicial para a expedição do documento. Caso o(a) requerente, entretanto, concorde com a supressão do dado sensível, poderá solicitar a CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, hipótese em que será dispensada autorização judicial. Neste caso, a certidão trará todo o conteúdo do registro, com exceção do dado sensível e, ao final, dela deverá constar: “Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento..., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, I, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial?”. Quanto à novel alternativa, deve a Sra. Registradora estar atenta à extensão de sua incidência e de seus efeitos. Verifica-se, primeiramente, que o enunciado abarca apenas a possibilidade de supressão de dados sensíveis e nada diz a respeito de dados restritos, por exemplo. Recorde-se, nesse diapasão, que, consoante a LGPD, considera-se dado pessoal sensível “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. Ademais, há a necessidade de constar expressamente que houve a supressão do dado em questão, nos moldes indicados (“Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento..., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, I, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial?”). Por fim, eventual recusa ou exigência adicional por parte do destinatário da certidão, em razão de tal ressalva, não poderá ser sanada pela Serventia Extrajudicial, que deverá se ater ao modelo previsto no Extrato de Ata acima descrito. Ciência à Sra. Delegatária, a qual deverá cientificar a parte interessada somente do teor da presente deliberação. Intime-se. ADV: : Veridiana Fernandes Petri, (OAB 348682/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1086545-13.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1086545-13.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Miguel Mário Pacífico - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento, não decorrem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIEL GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 422988/SP), DANIEL GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 422988/SP), SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 300175/SP), SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 300175/SP), SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 300175/SP), DANIEL GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 422988/SP), DANIEL GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 422988/SP), VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP), DANIEL GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 422988/SP), DANIEL GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 422988/SP), VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP), SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 300175/SP), SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 300175/SP), SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA (OAB 300175/SP), VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP), VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP), VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/ SP), VALDIR TELES DE OLIVEIRA (OAB 140275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073659-79.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tutela de Urgência

Processo 1073659-79.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tutela de Urgência - Anderson Roberto de Souza - - Vilma Zanata de Moraes - Vistos. 1) Fls. 42: Ciente o juízo. 2) Fls. 28/39: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 3) Remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG), LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051912-73.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1051912-73.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Barbara Sales Margarida - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para manter apenas as exigências de apresentação da certidão de objeto e pé do inventário de Omar Pinto Fagundes ou de cópias do respectivo processo comprovando os herdeiros, inventariante e partilha de bens, bem como da certidão de objeto e pé da ação de arrolamento de bens de José Margarida, afastando as demais exigências, nos termos da fundamentação. Finalmente, o Oficial fica advertido para observância do procedimento extrajudicial de usucapião, sendo permitida a rejeição do pedido somente por meio de nota de devolução fundamentada, com controle dos prazos para evitar prorrogação indevida do prazo da prenotação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO JOEL MACIEL UCHOA (OAB 37472CE), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Processo 1024643-06.2024.8.26.0053 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios - J Fernandes Construtora Limitada - Vistos. 1) Fls. 152: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) A providência pretendida envolve registro em sentido estrito, tratando-se, portanto, de dúvida inversa (art. 198, da LRP). 3) No âmbito administrativo, não há que se falar em tutela de urgência, a qual é incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os serviços de registro. 4) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 116), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. 5) Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. 6) Com o atendimento, providencie-se o necessário à regularização do feito, inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando-se o Distribuidor, se necessário. 7) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WAGNER SANTOS DA SILVA JÚNIOR (OAB 165482/RJ)